PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará-PR, 2 de dezembro de 2002.

Oficio Nº 1.516/2002

PROTOCOLO 027
Recebí o Presente Documento
Às ____ horas.
Em 03/12/2002

Exmo. Sr.
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo **Projeto de Lei nº 142/2002, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.**

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI Nº 142/2002

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis aos contribuintes adquirentes de casas populares.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida isenção do Imposto sobre a Aquisição de Bens Imóveis para os contribuintes adquirentes de casa popular de que trata a Lei Municipal nº 1.129/2002.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Valendo-nos da autorização expressa no Código Tributário Municipal, contida, exatamente, no parágrafo único de seu art. 71, que prevê a possibilidade de isenção do Imposto sobre a Aquisição de Bens Imóveis, encaminhamos, a essa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei.

Desde logo, pode-se dimensionar o caráter eminentemente social de medida que ora se adota, com a só identificação dos beneficiários a serem contemplados pela lei: os adquirentes de casas populares, ao custo de R$ 1.000,00 (mil reais).

Patente, pois, o elevado interesse público que anima nossa iniciativa, a qual esperamos, confiantes, seja bem recebida e aprovada por essa Colenda Casa de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2002.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm